**RELATÓRIO**

 **PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2025**

“AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO, DE FORMA EVENTUAL, DE ESTACIONAMENTO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ICA) E A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), DO BAIRRO JARDIM PLANALTO, E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA UTILIZAÇÃO”.

**RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

 O Projeto de Lei nº 27 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem como objetivo autorizar o compartilhamento eventual do estacionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) “João Antônio Villanova”, situada no bairro Jardim Planalto, com a Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente (ICA). A iniciativa busca permitir que a entidade utilize as vagas de estacionamento da UBS em caráter ocasional, facilitando o acesso e a logística necessária para suas atividades.

A proposta estabelece condições específicas para essa utilização, incluindo a instalação de um portão de acesso, a comunicação prévia da utilização do espaço à Gerência da UBS, e a obrigação da entidade em manter a área organizada e limpa, garantindo que não haja interferências no funcionamento da unidade de saúde. O compartilhamento do estacionamento permanece em vigor por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento pela Prefeitura Municipal, caso necessário.

 Com isso, espera-se promover a colaboração entre as instituições e otimizar o uso de espaços públicos, beneficiando a comunidade local e assegurando o interesse público.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

####  ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

 O Projeto de Lei nº 27 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, a matéria tratada se insere na alçada de competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se encontra a administração, utilização e alienação de seus bens, nos termos do **inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal e incisos I e X do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal.**

 Nesse sentido lecionava Hely Lopes Meirelles:

 “Ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é seu interesse local (art. 30, I) [...] Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência do presidente da Câmara quanto aos utilizados nos serviços da Edilidade; mas mesmo no que toda a estes bens, somente os atos de uso e conservação é que competem ao presidente, visto que os de alienação e aquisição devem ser realizados pelo Executivo, como representante do Município” (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 312/319).

 Portanto, no que se refere aos competência constitucional e iniciativa legislativa, não vislumbramos vício de constitucionalidade material ou formal na proposição ora em análise que sejam capazes de impedir sua regular tramitação perante as comissões legislativas temáticas e o Plenário Cameral, conforme exposto em consulta jurídica externa – Consulta/0159/2025/MN/G/.

 Salienta-se que em reunião conjunta das comissões, foi identificado um erro material na redação do inciso II, do artigo 2º, do projeto de lei nº 27/2025, no qual o termo 'UPA' foi utilizado de forma inadequada, devendo ser corrigido para 'UBS'. Para sanar essa incongruência, a Comissão de Justiça e Redação apresentará uma emenda que promove a correção do referido termo, assegurando a precisão do texto legal.

 **b) Conveniência e Oportunidade**

 A proposta é oportuna e conveniente, uma vez que busca a autorização legislativa necessária para o compartilhamento eventual do estacionamento entre a Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente (ICA) e a Unidade Básica de Saúde (UBS) "João Antônio Villanova", localizada no Jardim Planalto. A ICA, que possui concessão para uso da área conforme a Lei Municipal n. 6.328/2021, desempenha um papel fundamental no atendimento a crianças e adolescentes no município. O uso temporário do estacionamento pela UBS contribuirá para a efetivação de suas atividades.

 Ademais, a proposta contempla condições claras para a utilização do estacionamento compartilhado, assegurando a observância dos direitos e interesses da UBS e da comunidade local. A Prefeitura se encarregará da demarcação das vagas e a ICA se comprometerá a instalar um portão lateral exclusivo para a entrada e saída de materiais. O acesso cotidiano dos colaboradores da ICA será feito pela entrada principal da instituição, que também assumirá a responsabilidade por eventuais danos à área compartilhada, ao meio ambiente e a terceiros.

 Importante ressaltar que, apesar dos prédios estarem situados no mesmo lote, há uma divisão física clara e cada uma das entidades oferece serviços públicos distintos. Assim, o compartilhamento do estacionamento se dará de forma estruturada, atendendo à necessidade de ambas as instituições.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

 Após análise do projeto, o relator através da Comissão de Justiça e Redação **propõe emenda** ao texto do projeto para correção de erro material, assegurando a precisão do texto legal.

### ****IV - DECISÃO DA RELATORIA****

 Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 24 de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Relator

### ****REFERÊNCIAS:****

1. **Consulta/0159/2025/MN/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, competência legislativa – Administração, utilização e alienação de bens públicos municipais e deflagração do processo legislativo – atribuições típicas e privativas do Chefe do Poder Executivo – Precedentes doutrinários – instrumentos de uso privativo de bens públicos municipais – Autorização, permissão e concessão de uso.

**PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025**

 Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35,37 e 38, combinado com o artigo 45, todos da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Justiça e Redação, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente/Relator**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**Presidente**

**VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR EVERTON BOMBARDA**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**